



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 02 /2012

SÚMULA: Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Peabiru e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como “...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Peabiru à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 21 de março de 2012.

Mesa Executiva:

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice-Presidente

Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário

Manoel Duque da Costa
2º Secretário



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm, na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR sua entidade oficial, que completa neste ano de 2009, vinte anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos ou privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores municipais.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a ACAMPAR como **“entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”**

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMPAR, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de vinte anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à ACAMPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e é nesse sentido que dispõe o art. 2º deste projeto, dispondo que a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de Peabiru, em 21 de março de 2012.

Mesa Executiva

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice-Presidente

Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário

Manoel Duque da Costa
2º Secretário



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 114/2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Peabiru, à *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR*.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Peabiru, com amparo na Lei Municipal nº 874/2012 e,

CONSIDERANDO que a *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR*, é a entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Câmaras conforme Lei Estadual 16.083/2009;

CONSIDERANDO que, nesse mister a ACAMPAR vem prestando relevantes serviços e representando as Câmaras em parcerias com entidades como o Ministério Público do Paraná, o SEBRAE, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, SENAI, Federação das Indústrias do Paraná – FIEP, Conselho Regionais de Engenharia e Arquitetura – CREA, promovendo a qualificação dos Vereadores integrantes das Câmaras, Assessores e Diretores,

CONSIDERANDO que a ACAMPAR é a única entidade no gênero ao nível Estadual e vem prestando assessoria jurídica gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional e, finalmente,

CONSIDERANDO que as contribuições mensais estipuladas não atingem, no ano, valor que obrigue a procedimento licitatório, conforme o art. 24, II da Lei de Licitações e, ainda, que tal filiação independe de contrato formal conforme art. 62 da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR*, como entidade de representação e reivindicação política junto aos órgãos públicos de todas as esferas e níveis e entidades privadas.

Parágrafo único. Para tanto, determino:

I – à secretaria desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 874/2012 e desta Resolução à ACAMPAR, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário, no valor correspondente à R\$ 435,40 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme determinado em Assembleia Geral.

II – o presente valor será alterado automaticamente quando deliberado pela Assembleia Geral do Órgão.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

III – ao Setor de Contabilidade que promova o empenho da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peabiru, em 23 de abril de 2012.

Mesa Executiva

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice-Presidente

Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário

Manoel Duque da Costa
2º Secretário